

REQUERIMENTO Nº , de 2007
(Do Sr. Odair Cunha)

Solicita a apensação do Projeto de Lei nº 309, de 2007 ao Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, uma vez que ambos alteram o mesmo dispositivo legal.

Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa dois Projetos de Lei que têm por objetivo alterar o mesmo dispositivo legal, qual seja o art. 1361, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, principalmente seu § 1º.

Tratam-se do Projeto de Lei nº 3.351, de 2004, do ilustre Deputado Eduardo Valverde, que “altera o artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e dá outras providências” e o Projeto de Lei nº 309, de 2007, de autoria do nobre Deputado Celso Russomanno, que “dá nova redação ao art. 1.361, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Como se observa, ambas as proposições procuram estabelecer mudanças no instituto da alienação fiduciária propõem modificações no mesmo dispositivo legal.

Observe, Sr. Presidente, que tanto o Projeto de Lei 3.351, de 2004, quanto o Projeto de Lei nº 309, de 2007, pretendem modificar o § 1º do art. 1361 da Lei nº 10.406/02, o qual passamos a comparar em ambas as proposições, conforme explicitamos abaixo:

Projeto de Lei nº 3.351, de 2004 – Procura conferir a seguinte redação ao art. § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406/02:

“§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, se se tratar de coisa móvel, ou no Registro de imóveis, se se tratar de coisa imóvel, ou se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro”.

Projeto de Lei nº 309, de 2007 – Procura conferir a seguinte redação ao art. § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406/02:

§1.º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículo automotor, far-se-á também a anotação no Certificado de Registro, emitido pela repartição competente para o licenciamento.

.....” (NR)

O Regimento Interno, em seu art. 142, prevê:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I.....

II.....

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar em Ordem do Dia ou, na hipóteses do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.”

Como se observa, Senhor Presidente, ambas as proposições tratam do instituto da alienação fiduciária, têm por objetivo modificar o art. 1.361, § 1º do Novo Código Civil e devem, portanto, tramitar conjuntamente.

Diante do exposto, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requeiro a apensação do o PL nº 309, de 2007 ao PL nº 3.351, de 2004.

Sala das Sessões, de maio de 2.007.

Deputado Odair Cunha